



DECRETO Nº 207/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“APROVA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N. 13.465/2017, NO LOTEAMENTO ARAUCÁRIA, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Conforme Decreto Municipal nº 146 de 15 de agosto de 2019, Capítulo II, Art. 5º, VI, fica aprovado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Loteamento Araucária, neste Município de Serra Alta/SC, conforme Parecer da Comissão de Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 347/2018.

Art. 2º O loteamento Araucária, com a totalidade da área loteada de 3.202,71 m², compreendendo 2.687,24 m² em lotes urbanos, 515,47 m² de sistema viário e 10 lotes urbanos a serem regularizados com 10 famílias residindo nos imóveis, são atendidos pelas Ruas Almirante Barroso, Rua Monte Castelo e Travessa das Araucárias, que passaram ao Domínio Público Municipal.

Art. 3º A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:

- Pavimentação asfáltica;
- Energia elétrica atendida pela CELESC;
- Água potável fornecida pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água;
- Sistema individual de coleta e tratamento de esgoto;
- Coleta de resíduos sólidos sendo realizada semanalmente pelo Município;
- Telefonia fixa pela concessionária Oi/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel Claro/Tim;
- Área a ser regularizada totalmente integrada ao perímetro urbano municipal;
- Áreas de lazer e institucionais próximas à área a ser regularizada.

Art. 4º São ocupantes dos imóveis, conforme Projeto de Regularização Fundiária e Demarcação Urbanística, devidamente analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, os munícipes abaixo nominados:

1. Ernesto José Andrighetto e Beatriz Andrighetto
2. Francisco Clóvis Noronha de Freitas e Ivanilde Inês Freitag Freitas
3. Paulo Alberto Ramos e Lani Terezinha Ramos
4. José Luiz Goetz e Catarina Maria Goetz
5. Irineu da Rosa e Jorgina Antunes da Rosa
6. Francisco Pedroso Aires e Dení Aires
7. Leonel da Silva
8. Neiva Maria Zanella
9. Pedrolino Alves Valencio
10. Olivia Ferreira

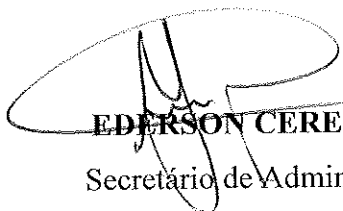
Art. 5º Não incidirão impostos ou qualquer forma de cobrança por parte do Município de Serra Alta/SC, quanto a elaboração do Processo de Regularização Fundiária, Demarcação Urbanística e emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária. Porém, os proprietários dos imóveis não ficarão isentos de futuras cobranças referentes a outros débitos municipais, como IPTU, fatura de consumo de água ou outros débitos já existentes ou que sejam objeto de cobranças futuras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de setembro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 207/2020</u>
DATA: <u>21/09/2020</u>
EDIÇÃO N.º <u>3263</u>
ASSINATURA 